

**DECRETO Nº 14.490, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025, QUE ALTERA O ART. 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 87, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, acerca da desvinculação de receitas dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI-2025-19002085,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2026, 50% (cinquenta por cento) das receitas relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da desvinculação de que trata o “*caput*”:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei.

**Art. 2º** As receitas desvinculadas na forma deste Decreto deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

**DECRETO Nº 14.490, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.**

§ 1º Os Gestores dos fundos municipais e de entidades da administração indireta deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência de percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no prazo de 05 (cinco) dias após a indicação do Secretário de Finanças.

§ 2º Caberá aos ordenadores a reprogramação das despesas, considerando a desvinculação de receita, sob pena de responsabilidade pessoal.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 13.596, de 25 de junho de 2024.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025, e encerrará sua vigência em 31 de dezembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

***CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO***  
*Prefeito*

***FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ***  
*Secretário de Finanças*